

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº JANEIRO/2024 – SSP/SE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 8.579, de 1º outubro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança Pública, faz saber que estão abertas as **INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES DOS SERVIDORES E OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, nos termos do presente Edital.

1. DO OBJETO:

Este edital dispõe e torna público as regras a serem observadas no processo eleitoral para escolha do membro de entidade representativa de classe dos Servidores e os representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-CONESPDS/SE, conforme estabelecido no artigo 26, inciso XVII, da Lei Estadual nº 8.579, de 1º outubro de 2019.

2. DAS VAGAS:

2.1. Será disponibilizada 1 (uma) vaga para cada entidades de classe e representantes da sociedade civil, sendo elas:

ENTIDADES DE CLASSE E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
CONSELHOS COMUNITÁRIOS
ENTIDADE RELIGIOSA
DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
DEFESA DE IGUALDADE DE GENERO
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIDORES BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIDORES POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIDORES DA PERÍCIA DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE SERGIPE

2.1.1. As entidades de classe e representantes da sociedade civil serão representados pelo seu membro titular eleito e, em caso de impossibilidade ou impedimento, pelo seu suplente.

2.1.2. O mandato do membro eleito será de 02 (dois) anos permitida apenas uma recondução por igual período, mediante processo de reeleição.

2.2. Para concorrer à vaga a entidade de classe e o (a) representante da sociedade civil deve atender aos seguintes requisitos:

- a) não ter finalidade lucrativa;
- b) comprovar atuação e finalidade em defesa dos interesses dos Servidores da classe;
- c) ser entidade de classe legalmente constituída com atuação no Estado de Sergipe, há pelo menos 01 (um) ano;
- d) não ser estatal e não estar submetida a regime de direito público;

2.3 Caso a entidade possua mais de uma finalidade deverá escolher o segmento participando unicamente de um processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Sergipe.

2.4. Os representantes que concorrerão as vagas, titular e suplente, não poderão ter filiação partidária, salvo se titular de mandato eletivo, nem ter condenação criminal nos últimos cinco anos por decisão judicial transitada em julgado.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 01 a 09 de fevereiro, em dias úteis das 08 às 12 horas, na ASPLAN da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/SE, sediada à Rua Vila Cristina, nº 583, Bairro – São José, Aracaju/SE.

3.2. As entidades de classe dos Servidores e os representantes da sociedade civil, no ato da inscrição eleitoral, indicará a forma de sua participação no pleito, enquadrando-se em uma das seguintes situações:

- a) entidade eleitora/votante, exclusivamente, ou;
- b) entidade eleitora e candidata

3.2.1 O representante legal e candidato da entidade exercerá, também, o direito de votar.

3.3 Dos documentos exigidos para o processo de inscrição

3.3.1 A entidade de classe dos Servidores e os representantes da sociedade civil com interesse em participar do processo de seleção para composição do CONESPDS-SE, deverá preencher o Formulário de Inscrição – anexo I, subscrito pelo seu representante legal e protocolar, no mesmo ato, em envelope etiquetado – anexo II, contendo:

- a) certidão do registro do Estatuto Social da Entidade, expedida pelo cartório competente;
- b) cópia da ata de fundação da entidade, devidamente registrada em cartório, comprovando funcionamento e existência há no mínimo 01(um) ano;
- c) exemplar dos Estatutos Sociais e suas alterações registrados em cartório;
- d) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbada em Cartório;
- f) indicação formal, firmada pelo representante legal da entidade, dos membros, titular e suplente, que concorrerão no processo eleitoral, no caso de candidatura, ou indicação apenas do representante legal, quando a entidade optar apenas pelo direito de voto;
- g) cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da entidade, bem como daquele que exercera o direito de voto, e no caso de candidatura, do titular e suplente;
- h) declaração formal firmada pelo representante legal da entidade de que os candidatos, titular e suplente, não se enquadram nas vedações previstas no subitem 2.4 sob pena de cassação da candidatura ou, se eleito, perda do mandato.
- i) relatório anual das atividades desenvolvidas pela entidade, apresentando dados e informações que possam comprovar sua atuação, a exemplo de matérias jornalísticas, publicações, fotografias e outros.

3.4. A inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da entidade e devidamente protocolada, conforme sub itens 3.1 e 3.3.1.

3.5 O pedido de inscrição cuja documentação estiver completa será encaminhado para comissão de avaliação documental e gerará número de protocolo, emitido no ato da inscrição.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4.1 O processo de avaliação documental terá caráter eliminatório, sendo considerada habilitada a entidade que apresentar a documentação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 3.3.1 do presente Edital.

4.2 O Secretário de Estado da Segurança Pública, após análise da comissão de avaliação documental, fará publicar lista preliminar das entidades habilitadas no site da SSP/SE.

4.3 Não havendo recurso da habilitação preliminar ou após o julgamento deste, conforme o caso, será publicada lista contendo o resultado definitivo das entidades habilitadas para o referido processo eleitoral.

5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL:

5.1. Caberá recurso, a ser protocolado, conforme modelo anexo III, no mesmo local da inscrição, em face do resultado preliminar de habilitação, em até 02(dois) dias úteis após a respectiva publicação;

5.2. Caberá a Comissão Especial, instituída pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, julgar o recurso em até 02 (dois) dias, em instância administrativa final, dando ou não provimento, com divulgação do resultado final no site da SSP/SE.

Período de inscrição, prazos para recurso da fase de habilitação documental e do resultado da eleição
Publicação da Abertura - 24 de janeiro
Inscrição – 01 e 09 de fevereiro de 2024
Avaliação Documental- 14 a 16 de fevereiro de 2024
Resultado Preliminar (avaliação documental) – 19 de fevereiro de 2024
Interposição de Recurso contra o resultado preliminar – 20 e 21 de fevereiro de 2020
Julgamento de Recurso – 22 de fevereiro de 2024
Resultado Final (avaliação documental) – 23 de fevereiro de 2024
Sessão de eleição- 04 a 08 de março de 2024, das 08 às 10 horas e das 14h às 16h
Resultado da Eleição – logo após o escrutínio
Interposição de Recurso contra o resultado da eleição –protocolar em ato contínuo após o resultado da eleição em formulário a ser disponibilizado pela comissão eleitoral.
Julgamento do recurso contra o resultado da eleição – em até 48 horas após sua interposição
Homologação - até 15 de março de 2024

6. DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

6.1 A comissão eleitoral será instituída por ato do Secretário e terá a seguinte composição:

a) 03(três) membros da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

- b) 01(um) membro da Polícia Militar
- c) 01(um) membro da Polícia Civil
- d) 01(um) membro do Corpo de Bombeiros
- e) 01(um) membro da Perícia Oficial
- f) 01(um) membro da Secretaria da Justiça, do Trabalho, da Defesa do Consumidor de Sergipe

6.2 Caberá ao Secretário de Estado de Segurança Pública solicitar indicação aos demais órgãos para composição da comissão eleitoral, designando um entre os membros da SSP/SE para presidir os trabalhos.

6.3 Compete ao presidente da comissão eleitoral distribuir entre os membros da comissão, a função de secretário, mesário, fiscal, bem como a distribuição das tarefas referentes a organização e operacionalização do processo eleitoral.

6.4 O Ministério Público e a OAB do Estado de Sergipe serão convidados para acompanhar o processo eleitoral.

6.5 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) coordenar as atividades relativas ao processo eleitoral do CONESPDS/SE;
- b) decidir sobre assuntos não previstos nesse edital durante o processo eleitoral;
- c) zelar pela ordem e normalidade dos trabalhos durante o processo eleitoral e estabelecer as regras sobre manifestações, respostas e representações.
- d) elaborar ata individualizada de cada sessão de votação, a qual deverá conter resumo dos trabalhos e o resultado da eleição.
- e) julgar os recursos interpostos contra o resultado da eleição em até 48 horas.

6.6 Será retirado do recinto o representante da entidade que causar desordem ou tumulto na sessão de votação.

7. DA SESSÃO DE VOTAÇÃO

7.1 A sessão de votação para escolha da entidade de classe dos Servidores e dos representantes da sociedade civil, acontecerá entre os dias 04 a 08/03/2024, no Auditório da ASPLAN, situada a rua Vila Cristina, nº583, São José, em horários previamente definidos 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

7.2 A Comissão Eleitoral iniciará os trabalhos pela validação da participação dos representantes das entidades inscritas, na condição de eleitor ou de candidato e eleitor.

7.3 O Presidente da Comissão Eleitoral fará a abertura do processo, proferindo os nomes

das entidades habilitadas e dos respectivos representantes, eleitor e candidato/eleitor.

7.5 O representante legal das entidades habilitadas a votar deve apresentar documento oficial de identidade com foto aos mesários.

7.7 Cada entidade habilitada, através de seu representante legal, poderá votar uma única vez, assinalando X na entidade/candidato/suplente constante na cédula de votação, depositando seu voto na urna.

7.8 O atraso do representante legal da entidade habilitada a votar, ou a falta de documento de identificação acarretará na impossibilidade de exercício do direito ao voto e da candidatura.

7.9 Finalizando o escrutínio será feita a apuração dos votos.

8. DO VOTO

8.1 O voto será secreto e direto e exercido pelo representante da entidade de classe dos Servidores e dos representantes da sociedade civil inscrito e validado como eleitor ou como candidato/eleitor, conforme previsto neste Edital.

8.2 O voto será considerado válido se estiver de acordo com os critérios de votação, estabelecido neste edital.

8.3 O voto será considerado nulo se a cédula:

- a) for preenchida por pessoa não habilitada a votar;
- b) não estiver rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) conter registro de escolha por mais de um candidato;
- e) estiver com identificação do eleitor ou com rasuras.

9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

9.1 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a abertura da urna e a contagem dos votos de forma pública em sessão aberta.

9.2 Será considerada eleita a entidade de classe dos Servidores e os representantes da sociedade civil que obtiver o maior número de votos.

9.3 O resultado da eleição será tornado público pela Comissão Eleitoral na mesma sessão de votação perante todos os presentes e, posteriormente, divulgada no site da Secretaria de

Estado da Segurança Pública.

9.4 Caberá interposição de recurso contra o resultado da eleição, logo após seu resultado, ou seja, de imediato, podendo ser decidido em até 48 horas.

9.5 As cédulas de votação, finalizado o processo eleitoral, ficarão guardadas na Secretaria de Segurança pública até o próximo processo eleitoral.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Para fins de desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) entidade com maior tempo de criação, conforme documento apresentado no subitem 3.3.1, alíneas a e b, desde que esteja em funcionamento;
- b) sorteio.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

11.1 O resultado definitivo do pleito com a lista de todas as entidades eleitas e que comporão o Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado e Defesa Social do Estado, será homologado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

12. DA POSSE DO CANDIDATO ELEITO

12.1 O representante legal eleito da entidade de classe dos Servidores e dos representantes da sociedade civil serão empossados em sessão solene do CONESPDS/SE.

13. DA SUBSTITUIÇÃO

13.1. No caso de manifestação de desinteresse ou de qualquer outra desistência formal do representante legal da entidade eleita, o Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública convocará o representante classificado em segundo lugar, se houver.

13.2 Não havendo substituto, abrir-se-á novo processo eleitoral.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os Representantes eleitos e empossados das entidades não perceberão remuneração

pela participação, sendo a função de conselheiro considerada serviço público relevante, nos termos do artigo 26, §9º, da Lei Estadual nº 8.579, de 1º outubro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança Pública e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/CONESPDS-SE.

14.2. O Formulário de Inscrição corresponde ao modelo constante do Anexo deste Edital.

14.3. A entidade de classe eleita far-se-á representar nas reuniões por seu titular e, na ausência deste, por seu suplente.

14.4. A inscrição da entidade implicará na aceitação das normas deste edital, bem como do conhecimento das disposições da Lei Estadual nº 8.579, de 1º outubro de 2019.

14.5. Os atos relativos ao presente Edital serão publicados no site da Secretaria de Estado de Segurança pública, sendo de obrigação das entidades o acompanhamento das respectivas publicações.

14.6. É de responsabilidade da entidade manter seu endereço, telefone e endereço eletrônicos atualizados, durante todo o processo eleitoral, para viabilizar os contatos necessários.

14.7 Na hipótese de haver apenas 01 (uma) entidade habilitada para concorrer, será a mesma eleita por aclamação, dispensando-se o processo de votação.

14.8 Em não havendo entidade inscrita ou habilitada, será prorrogado por igual período o prazo das inscrições.

14.9. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Aracaju/SE, 24 de Janeiro de 2024.

JOAO ELOY DE MENEZES
Secretário de Estado da Segurança Pública